

**ATA DA 582ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 2023.**

1 Ao vigésimo sexto dia do mês de junho de dois mil e vinte e três, às nove horas, estiveram  
2 reunidos na sede do Coren-CE, sito à Rua Coronel Jucá N.º. 294 – Bairro Meireles, Dra.  
3 Rubenia Lauriza Pereira de Lima Vasconcelos – Conselheira Tesoureira nomeada para presidir  
4 a sessão, haja vista ausência justificada da Presidente Dra. Ana Paula Brandão da Silva Farias;  
5 Dr. Alessandro Batista de Alencar – Conselheiro Efetivo nomeado secretário da sessão, haja  
6 vista ausência por motivo de saúde da Conselheira Secretária Dra. Natana Cristina Pacheco  
7 Sousa; Sra. Natalia Régia Farias da Silva - Conselheira Efetiva; Dra. Kylvia Régia Silva Diógenes  
8 – Conselheira Efetiva; Sr. Valderi Pereira Tavares Neto – Conselheiro Efetivo; Dr. Cleano Costa  
9 de Figueredo Silva – Conselheiro efetivado em razão da ausência justificada da Presidente  
10 Dra. Ana Paula Brandão da Silva Farias; Sra. Giovanna Silva de Araújo Oliveira – Conselheira  
11 Efetivada em razão da ausência justificada da Conselheira Secretária Dra. Natana Cristina  
12 Pacheco Sousa e Dr. Francisco Thiago Santos Salmito – Conselheiro efetivado em razão da  
13 ausência do Conselheiro Efetivo Dr. Francisco Antônio da Cruz Mendonça. Esteve presente de  
14 forma on-line, utilizando a plataforma Google Meet, a Dra. Isabelita de Luna Batista Rulim –  
15 Conselheira Efetiva, haja vista residir na cidade de Juazeiro do Norte. Verificando a existência  
16 de quorum, a Presidente ad hoc deu início a Ordem do Dia, conforme pauta. **Item 01.** Para  
17 leitura e aprovação ata da 581ª Reunião Ordinária de Plenário. Aprovado por  
18 unanimidade. **Item 02.** Ofício Circular COFEN n.º. 055/2023. Assunto: Para indicação do  
19 Plenário profissional que tenha contribuído de forma relevante para o desenvolvimento da  
20 Enfermagem Brasileira para ser agraciado com o Prêmio Anna Nery, de acordo com os  
21 requisitos dispostos na Resolução COFEN n.º. 482/2015, alterada pelas Resoluções COFEN n.º.  
22 601/2019, n.º. 676/2021 e n.º. 699/2022. A Presidente da sessão indicou a Enfermeira Dra.  
23 Augusta Brito de Paula, COREN/CE 91534-ENF, pelos trabalhos realizados em prol da  
24 Enfermagem. A indicada possui um currículo extenso na luta pela Enfermagem através de  
25 mandatos como Deputada Estadual e agora como Senadora, conforme currículo

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.

*Autarquia Federal criada pela Lei n.º 5.905/73.  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

---

**ATA DA 582ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 2023.**

26 apresentado. Após discussão, o Plenário aprovou a referida indicação por unanimidade. **Item**  
27 **03.** Processo Administrativo nº.240/2023. Assunto: Para aprovação do Plenário contratação  
28 de estagiário para o setor de Registro e Cadastro. Aprovado no unanimidade, devendo  
29 encaminhar o processo à Comissão Permanente de Licitação. **Item 04.** Processo  
30 Administrativo nº.234/2023. Assunto: Para aprovação do Plenário termo de compromisso de  
31 estágio da Sra. Camila Abreu da Silva. Aprovado no unanimidade, devendo encaminhar o  
32 processo à Comissão Permanente de Licitação. **Item 05.** Processo Administrativo  
33 nº.374/2023. Assunto: Para aprovação do Plenário convênio de estágio firmado entre Coren-  
34 CE e a Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB).  
35 Aprovado no unanimidade, devendo encaminhar o processo à Comissão Permanente de  
36 Licitação. **Item 06.** Processo Administrativo nº.403/2023. Assunto: Para aprovação do  
37 Plenário aditivo de acréscimo ao contrato nº.16/2022. Aprovado no unanimidade, devendo  
38 encaminhar o processo à Comissão Permanente de Licitação. **Item 07.** Processo  
39 Administrativo nº.429/2023. Assunto: Para aprovação do Plenário prorrogação do contrato  
40 nº.22/2022 firmado entre Coren-CE e a Empresa Porto Seguro Campanha de Seguros Gerais.  
41 Aprovado no unanimidade, devendo encaminhar o processo à Comissão Permanente de  
42 Licitação. **Item 08.** Processo Administrativo nº.428/2023. Assunto: Para aprovação do  
43 Plenário prorrogação do contrato nº.29/2020 firmado entre Coren-CE e a Empresa Porto  
44 Seguro Campanha de Seguros Gerais. Aprovado no unanimidade, devendo encaminhar o  
45 processo à Comissão Permanente de Licitação. **Item 09.** Processo Administrativo  
46 nº.427/2023. Assunto: Para aprovação do Plenário prorrogação do contrato nº.30/2020  
47 firmado entre Coren-CE e a Empresa Porto Seguro Campanha de Seguros Gerais. Aprovado  
48 no unanimidade, devendo encaminhar o processo à Comissão Permanente de Licitação. **Item**  
49 **10.** Processo Administrativo nº.426/2023. Assunto: Para aprovação do Plenário prorrogação  
50 do contrato nº.31/2020 firmado entre Coren-CE e a Companhia de Água e Esgoto do Ceará

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.

*Autarquia Federal criada pela Lei n.º 5.905/73.  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

---

**ATA DA 582ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 2023.**

51 (CAGECE). Aprovado no unanimidade, devendo encaminhar o processo à Comissão  
52 Permanente de Licitação. **Item 11.** Processo Administrativo nº.425/2023. Assunto: Para  
53 aprovação do Plenário prorrogação do contrato nº.41/2019 firmado entre Coren-CE e a  
54 Locabrás Segurança de Valores LTDA. Aprovado no unanimidade, devendo encaminhar o  
55 processo à Comissão Permanente de Licitação. **Item 12.** Processo Administrativo  
56 nº.424/2023. Assunto: Para aprovação do Plenário prorrogação do contrato nº.274/2020  
57 firmado entre Coren-CE e a Companhia Energética do Ceará – ENEL. Aprovado no  
58 unanimidade, devendo encaminhar o processo à Comissão Permanente de Licitação. **Item**  
59 **13.** Processo Administrativo nº.152/2023. Parecer Jurídico nº.403/2023. Requerente:  
60 Hospital São Raimundo – Várzea Alegre-CE. Assunto: Para aprovação de plenário parecer  
61 que trata sobre isenção de taxa de expedição da Certidão de Responsabilidade Técnica. O  
62 parecer em pauta pugna pelo deferimento do pleito, nos termos do artigo 6º e 7º, Parágrafo  
63 Único, da Resolução Cofen nº.509/2016, devendo o processo em questão ser encaminhado  
64 ao Departamento de Fiscalização. **Item 14.** Processo Administrativo nº.153/2023. Parecer  
65 Jurídico nº.404/2023. Requerente: Unidade de Atenção Primária a Saúde – UAPS Fernando  
66 Diogenes – Fortaleza/CE. Assunto: Para aprovação de plenário parecer que trata sobre  
67 isenção de taxa de expedição da Certidão de Responsabilidade Técnica. O parecer em pauta  
68 pugna pelo deferimento do pleito, nos termos do artigo 6º e 7º, Parágrafo Único, da  
69 Resolução Cofen nº.509/2016, devendo o processo em questão ser encaminhado ao  
70 Departamento de Fiscalização. **Item 15.** Processo Administrativo nº.154/2023. Parecer  
71 Jurídico nº.405/2023. Requerente: Unidade de Atenção Primária a Saúde – UAPS Regis Jucá –  
72 Fortaleza/CE. Assunto: Para aprovação de plenário parecer que trata sobre isenção de taxa  
73 de expedição da Certidão de Responsabilidade Técnica. O parecer em pauta pugna pelo  
74 deferimento do pleito, nos termos do artigo 6º e 7º, Parágrafo Único, da Resolução Cofen  
75 nº.509/2016, devendo o processo em questão ser encaminhado ao Departamento de

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.

*Autarquia Federal criada pela Lei n.º 5.905/73.  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

---

**ATA DA 582ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 2023.**

76 Fiscalização. **Item 16.** Processo Administrativo nº.159/2023. Parecer Jurídico nº.410/2023.  
77 Requerente: Hospital Municipal Antonio Roseno de Matos – Antonina do Norte/CE. Assunto:  
78 Para aprovação de plenário parecer que trata sobre isenção de taxa de expedição da  
79 Certidão de Responsabilidade Técnica. O parecer em pauta pugna pelo deferimento do  
80 pleito, nos termos do artigo 6º e 7º, Parágrafo Único, da Resolução Cofen nº.509/2016,  
81 devendo o processo em questão ser encaminhado ao Departamento de Fiscalização. **Item 17.**  
82 Processo Administrativo nº.160/2023. Parecer Jurídico nº.411/2023. Requerente: Unidade  
83 Básica de Saúde – UBS de Barbada – Palhano/CE. Assunto: Para aprovação de plenário  
84 parecer que trata sobre isenção de taxa de expedição da Certidão de Responsabilidade  
85 Técnica. O parecer em pauta pugna pelo deferimento do pleito, nos termos do artigo 6º e 7º,  
86 Parágrafo Único, da Resolução Cofen nº.509/2016, devendo o processo em questão ser  
87 encaminhado ao Departamento de Fiscalização. **Item 18.** Processo Administrativo  
88 nº.161/2023. Parecer Jurídico nº.412/2023. Requerente: Unidade Básica de Saúde – UBS São  
89 José – Palhano/CE. Assunto: Para aprovação de plenário parecer que trata sobre isenção de  
90 taxa de expedição da Certidão de Responsabilidade Técnica. O parecer em pauta pugna pelo  
91 deferimento do pleito, nos termos do artigo 6º e 7º, Parágrafo Único, da Resolução Cofen  
92 nº.509/2016, devendo o processo em questão ser encaminhado ao Departamento de  
93 Fiscalização. **Item 19.** Processo Administrativo nº.162/2023. Parecer Jurídico nº.413/2023.  
94 Requerente: Secretaria Municipal de Saúde de Palhano/CE. Assunto: Para aprovação de  
95 plenário parecer que trata sobre isenção de taxa de expedição da Certidão de  
96 Responsabilidade Técnica. O parecer em pauta pugna pelo deferimento do pleito, nos termos  
97 do artigo 6º e 7º, Parágrafo Único, da Resolução Cofen nº.509/2016, devendo o processo em  
98 questão ser encaminhado ao Departamento de Fiscalização. **Item 20.** Processo  
99 Administrativo nº.155/2023. Parecer Jurídico nº.406/2023. Requerente: Hospital Municipal  
100 Francly Frota – Itaporanga/CE. Assunto: Para aprovação de plenário parecer que trata sobre

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.

*Autarquia Federal criada pela Lei n.º 5.905/73.  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

---

**ATA DA 582ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 2023.**

101 isenção de taxa de expedição da Certidão de Responsabilidade Técnica. O parecer em pauta  
102 pugna pelo deferimento do pleito, nos termos do artigo 6º e 7º, Parágrafo Único, da  
103 Resolução Cofen nº.509/2016, devendo o processo em questão ser encaminhado ao  
104 Departamento de Fiscalização. **Item 21.** Processo Administrativo nº.156/2023. Parecer  
105 Jurídico nº.407/2023. Requerente: Unidade de Atenção Primária a Saúde – UAPS Cesar Cals  
106 de Oliveira Filho – Fortaleza/CE. Assunto: Para aprovação de plenário parecer que trata  
107 sobre isenção de taxa de expedição da Certidão de Responsabilidade Técnica. O parecer em  
108 pauta pugna pelo deferimento do pleito, nos termos do artigo 6º e 7º, Parágrafo Único, da  
109 Resolução Cofen nº.509/2016, devendo o processo em questão ser encaminhado ao  
110 Departamento de Fiscalização. **Item 22.** Processo Administrativo nº.157/2023. Parecer  
111 Jurídico nº.408/2023. Requerente: Sociedade Hospitalar Padre Dionísio – Aratuba/CE.  
112 Assunto: Para aprovação de plenário parecer que trata sobre isenção de taxa de expedição  
113 da Certidão de Responsabilidade Técnica. O parecer em pauta pugna pelo deferimento do  
114 pleito, nos termos do artigo 6º e 7º, Parágrafo Único, da Resolução Cofen nº.509/2016,  
115 devendo o processo em questão ser encaminhado ao Departamento de Fiscalização. **Item 23.**  
116 Processo Administrativo nº.158/2023. Parecer Jurídico nº.409/2023. Requerente: Pronto  
117 Atendimento Nossa Senhora de Fátima – São João do Jaguaribe/CE. Assunto: Para aprovação  
118 de plenário parecer que trata sobre isenção de taxa de expedição da Certidão de  
119 Responsabilidade Técnica. O parecer em pauta pugna pelo deferimento do pleito, nos termos  
120 do artigo 6º e 7º, Parágrafo Único, da Resolução Cofen nº.509/2016, devendo o processo em  
121 questão ser encaminhado ao Departamento de Fiscalização. **Item 24.** Processo  
122 Administrativo nº.163/2023. Parecer Jurídico nº.414/2023. Requerente: Punidade Básica de  
123 Saúde – UBS Sede – Palhano/CE. Assunto: Para aprovação de plenário parecer que trata  
124 sobre isenção de taxa de expedição da Certidão de Responsabilidade Técnica. O parecer em  
125 pauta pugna pelo deferimento do pleito, nos termos do artigo 6º e 7º, Parágrafo Único, da

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.

*Autarquia Federal criada pela Lei n.º 5.905/73.  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

---

**ATA DA 582ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 2023.**

126 Resolução Cofen nº.509/2016, devendo o processo em questão ser encaminhado ao  
127 Departamento de Fiscalização. **Item 25.** Processo Administrativo nº.164/2023. Parecer  
128 Jurídico nº.415/2023. Requerente: Unidade Básica de Saúde – UBS Canto da Cruz –  
129 Palhano/CE. Assunto: Para aprovação de plenário parecer que trata sobre isenção de taxa de  
130 expedição da Certidão de Responsabilidade Técnica. O parecer em pauta pugna pelo  
131 deferimento do pleito, nos termos do artigo 6º e 7º, Parágrafo Único, da Resolução Cofen  
132 nº.509/2016, devendo o processo em questão ser encaminhado ao Departamento de  
133 Fiscalização. **Item 26.** Processo Administrativo nº.165/2023. Parecer Jurídico nº.416/2023.  
134 Requerente: Secretaria Municipal de Saúde de Uruburetama/CE. Assunto: Para aprovação  
135 de plenário parecer que trata sobre isenção de taxa de expedição da Certidão de  
136 Responsabilidade Técnica. O parecer em pauta pugna pelo deferimento do pleito, nos termos  
137 do artigo 6º e 7º, Parágrafo Único, da Resolução Cofen nº.509/2016, devendo o processo em  
138 questão ser encaminhado ao Departamento de Fiscalização. **Item 27.** Processo  
139 Administrativo nº.167/2023. Parecer Jurídico nº.418/2023. Requerente: Consultório de  
140 Enfermagem – Dra. Lucimar Xavier de Sousa Campelo; Coren-CE nº.489202-ENF – Femini  
141 Centro Integrado – Crateús/CE. Assunto: Para aprovação de plenário parecer que trata sobre  
142 isenção de taxa de expedição da Certidão de Responsabilidade Técnica. O parecer em pauta  
143 pugna pelo deferimento do pleito, o que faz com supedâneo nos itens 3 e 4 do Regulamento  
144 dos Consultórios e Centro de Enfermagem, anexo à Resolução Cofen nº.568/2018, devendo o  
145 processo em questão ser encaminhado ao Departamento de Fiscalização. **Item 28.** Processo  
146 Administrativo nº.173/2023. Parecer Jurídico nº.425/2023. Requerente: Clínica de  
147 Enfermagem Integrada – Fortaleza/CE. Assunto: Para aprovação de plenário parecer que  
148 trata sobre isenção de taxa de expedição da Certidão de Responsabilidade Técnica. O parecer  
149 em pauta pugna pelo deferimento do pleito, nos termos dos itens 3 e 4 do Regulamento dos  
150 Consultórios e Clínicas de Enfermagem, anexo à Resolução Cofen nº.568/2018 e dois demais

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.

*Autarquia Federal criada pela Lei n.º 5.905/73.  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

---

**ATA DA 582ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 2023.**

151 normativos legais aqui citados, devendo o processo em questão ser encaminhado ao  
152 Departamento de Fiscalização. **Item 29.** Processo Administrativo nº.174/2023. Parecer  
153 Jurídico nº.421/2023. Requerente: Hospital Municipal Monsenhor Dourado – Beberibe/CE.  
154 Assunto: Para aprovação de plenário parecer que trata sobre isenção de taxa de expedição  
155 da Certidão de Responsabilidade Técnica. O parecer em pauta pugna pelo deferimento do  
156 pleito, nos termos do artigo 6º e 7º, Parágrafo Único, da Resolução Cofen nº.509/2016,  
157 devendo o processo em questão ser encaminhado ao Departamento de Fiscalização. **Item 30.**  
158 Processo Administrativo nº.168/2023. Parecer Jurídico nº.419/2023. Requerente: Secretaria  
159 Municipal de Saúde de Apuiarés/CE. Assunto: Para aprovação de plenário parecer que trata  
160 sobre isenção de taxa de expedição da Certidão de Responsabilidade Técnica. O parecer em  
161 pauta pugna pelo deferimento do pleito, nos termos do artigo 6º e 7º, Parágrafo Único, da  
162 Resolução Cofen nº.509/2016, devendo o processo em questão ser encaminhado ao  
163 Departamento de Fiscalização. **Item 31.** Processo Administrativo nº.169/2023. Parecer  
164 Jurídico nº.420/2023. Requerente: Hospital Municipal Francisco Mourão Lima – Ararendá/CE.  
165 Assunto: Para aprovação de plenário parecer que trata sobre isenção de taxa de expedição  
166 da Certidão de Responsabilidade Técnica. O parecer em pauta pugna pelo deferimento do  
167 pleito, nos termos do artigo 6º e 7º, Parágrafo Único, da Resolução Cofen nº.509/2016,  
168 devendo o processo em questão ser encaminhado ao Departamento de Fiscalização. **Item 32.**  
169 Processo Administrativo nº.171/2023. Parecer Jurídico nº.423/2023. Requerente: Casa da  
170 Vovó Marieta – Maracanaú/CE. Assunto: Para aprovação de plenário parecer que trata sobre  
171 isenção de taxa de expedição da Certidão de Responsabilidade Técnica. O parecer em pauta  
172 pugna pelo deferimento do pleito, nos termos do artigo 6º e 7º, Parágrafo Único, da  
173 Resolução Cofen nº.509/2016, devendo o processo em questão ser encaminhado ao  
174 Departamento de Fiscalização. **Item 33.** Processo Administrativo nº.172/2023. Parecer  
175 Jurídico nº.424/2023. Requerente: Hospital Municipal São Sebastião – Apuiarés/CE. Assunto:

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.

*Autarquia Federal criada pela Lei n.º 5.905/73.  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

---

**ATA DA 582ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 2023.**

176 Para aprovação de plenário parecer que trata sobre isenção de taxa de expedição da  
177 Certidão de Responsabilidade Técnica. O parecer em pauta pugna pelo deferimento do  
178 pleito, nos termos do artigo 6º e 7º, Parágrafo Único, da Resolução Cofen nº.509/2016,  
179 devendo o processo em questão ser encaminhado ao Departamento de Fiscalização. **Item 34.**  
180 Processo Administrativo nº.367/2023. Parecer Jurídico nº.426/2023. Requerente: M.G. S. B.  
181 Assunto: Para aprovação de plenário parecer que trata sobre idecadência e remissão de  
182 anuidades pretéritas por motivo de doença. O parecer em pauta pugna pelo deferimento do  
183 pleito da seguinte forma: a. Deferir a exclusão do crédito tributário pela incidência do  
184 instituto da decadência referente a anuidade de 2012 nos termos dos artigos 142,156,V e  
185 173,I, do Código Tributário Nacional e demais dispositivos legais aplicáveis; b. Deferir a  
186 remissão das anuidades 2017 a 2022, considerando a comprovação da doença mediante  
187 laudo médico, estando a doença inserida nos termos da Lei nº.7.713, de 22 de dezembro de  
188 1988, em seu artigo 6º, XIV, com redação dada pela Lei nº.11052/2004 o que faz esta  
189 procuradoria com fundamento na jurisprudência destacada, bem como supedaneada no art.  
190 6º, da Resolução Cofen nº.711/2022 c/c art. 1º, da Resolução Cofen nº.432/2012 (alterada  
191 pela Resolução nº.492/2015) c/c art. 4º, da Decisão Coren/CE nº.114/2022 (homologada pelo  
192 Cofen através da Decisão Cofen nº. 0198/2022). Aprovado por unanimidade. **Item 35.**  
193 Processo Administrativo nº.381/2023. Parecer Jurídico nº.401/2023. Requerente: L. F. A. S.  
194 Assunto: Para aprovação de plenário parecer que trata sobre extinção de crédito tributário  
195 por decadência. O parecer em pauta pugna pelo deferimento do pleito, referente a extinção  
196 do crédito tributário por decadência no tocante as anuidades dos anos 2014 e 2015, nos  
197 termos dos artigos 142,156, V e 173, I, do Código Tributário Nacional e demais dispositivos  
198 legais aplicáveis. Aprovado por unanimidade. **Item 36.** Processo Administrativo nº.389/2023.  
199 Parecer Jurídico nº.437/2023. Requerente: F. A. O. F. Assunto: Para aprovação de plenário  
200 parecer que trata sobre extinção de crédito tributário por decadência. O parecer em pauta

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei n.º 5.905/73.  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

---

**ATA DA 582ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 2023.**

201 pugna pelo deferimento do pleito, referente a extinção do crédito tributário por decadência  
202 no tocante as anuidades dos anos 2014 e 2015, nos termos dos artigos 142,156, V e 173, I, do  
203 Código Tributário Nacional e demais dispositivos legais aplicáveis. Aprovado por  
204 unanimidade. **Item 37.** Processo Administrativo nº.391/2023. Parecer Jurídico nº.434/2023.  
205 Requerente: A. A. O. S. Assunto: Para aprovação de plenário parecer que trata sobre  
206 extinção de crédito tributário por decadência. O parecer em pauta pugna pelo deferimento  
207 do pleito, referente a extinção do crédito tributário por decadência no tocante a anuidade  
208 do ano 2015, nos termos dos artigos 142,156, V e 173, I, do Código Tributário Nacional e  
209 demais dispositivos legais aplicáveis. Aprovado por unanimidade. **Item 38.** Processo  
210 Administrativo nº.392/2023. Parecer Jurídico nº.435/2023. Requerente: R. A. B. A. R.  
211 Assunto: Para aprovação de plenário parecer que trata sobre extinção de crédito tributário  
212 por decadência. O parecer em pauta pugna pelo deferimento do pleito, referente a extinção  
213 do crédito tributário por decadência no tocante as anuidades dos anos 2014 e 2015, nos  
214 termos dos artigos 142,156, V e 173, I, do Código Tributário Nacional e demais dispositivos  
215 legais aplicáveis. Aprovado por unanimidade. **Item 39.** Processo Administrativo nº.386/2023.  
216 Parecer Jurídico nº.400/2023. Requerente: M. V. S. S. Assunto: Para aprovação de plenário  
217 parecer que trata sobre extinção de crédito tributário por decadência. O parecer em pauta  
218 pugna pelo deferimento do pleito, referente a extinção do crédito tributário por decadência  
219 no tocante as anuidades dos anos 2014 e 2015, nos termos dos artigos 142,156, V e 173, I, do  
220 Código Tributário Nacional e demais dispositivos legais aplicáveis. Aprovado por  
221 unanimidade. **Item 40.** Processo Administrativo nº.356/2023. Parecer Jurídico nº.341/2023.  
222 Requerente: E. R. M. S. Assunto: Para aprovação de plenário parecer que trata sobre  
223 extinção de crédito tributário por decadência. O parecer em pauta pugna pelo deferimento  
224 do pleito, referente a extinção do crédito tributário por decadência no tocante as anuidades  
225 dos anos 2014 e 2015, nos termos dos artigos 142,156, V e 173, I, do Código Tributário

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.

*Autarquia Federal criada pela Lei n.º 5.905/73.  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

---

**ATA DA 582ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 2023.**

226 Nacional e demais dispositivos legais aplicáveis. Aprovado por unanimidade. **Item 41.**  
227 Processo Administrativo nº.355/2023. Parecer Jurídico nº.339/2023. Requerente: A. C. D. S.  
228 Assunto: Para aprovação de plenário parecer que trata sobre extinção de crédito tributário  
229 por decadência. O parecer em pauta pugna pelo deferimento do pleito, referente a extinção  
230 do crédito tributário por decadência no tocante a anuidade do ano 2015, nos termos dos  
231 artigos 142,156, V e 173, I, do Código Tributário Nacional e demais dispositivos legais  
232 aplicáveis. Aprovado por unanimidade. **Item 42.** Processo Administrativo nº.353/2023.  
233 Parecer Jurídico nº.340/2023. Requerente: D. F. M. Assunto: Para aprovação de plenário  
234 parecer que trata sobre extinção de crédito tributário por decadência. O parecer em pauta  
235 pugna pelo deferimento do pleito, referente a extinção do crédito tributário por decadência  
236 nos tocantes as anuidades dos anos 2010 a 2015, nos termos dos artigos 142,156, V e 173, I,  
237 do Código Tributário Nacional e demais dispositivos legais aplicáveis. Aprovado por  
238 unanimidade. **Item 43.** Processo Administrativo nº.352/2023. Parecer Jurídico nº.344/2023.  
239 Requerente: M. J. A. S. Assunto: Para aprovação de plenário parecer que trata sobre  
240 extinção de crédito tributário por decadência/prescrição. O parecer em pauta pugna pelo  
241 deferimento do pleito, referente a exclusão do crédito tributário alusivo as anuidades dos  
242 anos 2010 (pago a menor) a 2012, da seguinte forma: a. Quanto as anuidades dos anos 2010  
243 (pago a menor) e 2011, opina-se pela sua exclusão ante a incidência do instituto da  
244 prescrição, nos termos do art. 174, do CTN. B. Quanto a anuidade do ano 2012, opina-se pela  
245 sua exclusão ante a incidência do instituto da decadência, nos termos do art. 173, I, do CTN.  
246 Aprovado por unanimidade. **Item 44.** Processo Administrativo nº.301/2023. Parecer Jurídico  
247 nº.326/2023. Requerente: M. P. L. Assunto: Para aprovação de plenário parecer que trata  
248 sobre extinção de crédito tributário. O parecer em pauta pugna pelo deferimento do pleito,  
249 referente a prescrição do crédito no tocante as anuidades dos anos 2012 a 2015, nos termos  
250 dos artigos 142,156, V e 174, do Código Tributário Nacional. Aprovado por unanimidade.

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.

*Autarquia Federal criada pela Lei n.º 5.905/73.  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

---

**ATA DA 582ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 2023.**

251 **Item 45.** Processo Administrativo nº.364/2023. Parecer Jurídico nº.394/2023. Requerente: R.  
252 S. S. N. Assunto: Para aprovação de plenário parecer que trata sobre extinção de crédito  
253 tributário. O parecer em pauta pugna pelo deferimento do pleito, referente a exclusão do  
254 crédito tributário alusivo as anuidades dos anos 2006 a 2016 da seguinte forma: a. Quanto as  
255 anuidades dos anos 2010 a 2016, opina-se pela exclusão ante a incidência do instituto da  
256 prescrição, nos termos do art. 174, do CTN. B. Quanto as anuidades dos anos 2006 a 2009,  
257 opina-se pela sua exclusão ante a incidência do instituto da prescrição, nos termos do art.  
258 173, I, do CTN. Aprovado por unanimidade. **Item 46.** Processo Administrativo nº.363/363.  
259 Parecer Jurídico nº.391/2023. Requerente: K. V. P. C. Assunto: Para aprovação de plenário  
260 parecer que trata sobre extinção de crédito tributário por decadência. O parecer em pauta  
261 pugna pelo deferimento do pleito, referente a extinção do crédito tributário por decadência  
262 no tocante a anuidade do ano 2015, nos termos dos artigos 142,156,V e 173, I, do Código  
263 Tributário Nacional e demais dispositivos legais aplicáveis. Aprovado por unanimidade. **Item**  
264 **47.** Processo Administrativo nº.362/363. Parecer Jurídico nº.392/2023. Requerente: A. C. F.  
265 Assunto: Para aprovação de plenário parecer que trata sobre extinção de crédito tributário  
266 por decadência. O parecer em pauta pugna pelo deferimento do pleito, referente a extinção  
267 do crédito tributário por decadência no tocante a anuidade do ano 2015, nos termos dos  
268 artigos 142,156,V e 173, I, do Código Tributário Nacional e demais dispositivos legais  
269 aplicáveis. Aprovado por unanimidade. **Item 48.** Processo Administrativo nº.390/363.  
270 Parecer Jurídico nº.438/2023. Requerente: E. J. C. Assunto: Para aprovação de plenário  
271 parecer que trata sobre extinção de crédito tributário por decadência/prescrição. O parecer  
272 em pauta pugna pelo deferimento do pleito, da seguinte forma: a. Quanto as anuidades dos  
273 anos 2005 a 2009 (CDA nº.5909/2016) opina-se pelo deferimento da su exclusão ante a  
274 incidência do instituto decadência, nos termos do art. 173, I, do CTN. Considerando o  
275 protesto extrajudicial existente, pelas razões antes apontadas, opina a PROJUR pela emissão

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.

*Autarquia Federal criada pela Lei n.º 5.905/73.  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

---

**ATA DA 582ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 2023.**

276 da carta de anuência para conseqüente baixa, devendo o autarquar arcar com os  
277 emolumentos se necessário. B. Quanto as anuidades referente aos anos 2010 e 2011 (CDA  
278 nº.2726/2015) que estão sob protesto extrajudicial, na forma da Lei nº.9.492/97, opina-se  
279 pela sua exclusão ante a incidência do instituto da prescrição, nos termo do art. 173, I, do  
280 CTN, e pelo deferimento da emissão da carta de anuência (ou autorização de cancelamento,  
281 conforme o caso) devendo, entretanto, caso subsistam cestas cartórias a pagar, serem arcadas  
282 pelo o profissional, ocasião em que deverão ser devidamente pagas diretamente junto ao  
283 CARTÓRIO de OFÍCIO E NOTAS. Aprovado por unanimidade. **Item 49.** Processo Administrativo  
284 nº.387/2023. Parecer Jurídico nº.439/2023. Requerente: M. A. P. A. Assunto: Para aprovação  
285 de plenário parecer que trata sobre extinção de crédito tributário por prescrição. O parecer  
286 em pauta pugna pelo deferimento do pleito, da seguinte forma: a. Quantos as anuidades dos  
287 anos 2011 a 2016, opina-se pela sua exclusão ante a incidência do instituto da m prescrição,  
288 nos termos do art. 174, do CTN. B. Quanto a anuidade do ano 2010, opina-se pela sua  
289 exclusão ante a incidência do instituto da decadência, nos termos do art. 173, I, do CTN.  
290 Aprovado por unanimidade. **Item 50.** Processo Administrativo nº.378/2023. Parecer Jurídico  
291 nº.436/2023. Requerente: A. V. M. Assunto: Para aprovação de plenário parecer que trata  
292 sobre exclusão de crédito tributário. O parecer em pauta pugna pelo deferimento parcial do  
293 pleito, da seguinte forma: a. Considerando que as anuidades tratadas no presente parecer  
294 referentes aos anos 2010 e 2011 (CDA nº.4705/2015) estão sob protesto extrajudicial, na  
295 forma da Lei nº.9.492/97, opina-se pelo deferimento da emissão da carta de anuência (ou  
296 da autorização de cancelamento, conforme o caso) devendo, entretanto, caso subsistam  
297 custas cartórias a pagar, serem arcadas pelo a requerente, ocasião em que deverão ser  
298 devidamente pagas diretamente junto ao CARTÓRIO de OFÍCIOS E NOTAS. B. Por outro lado,  
299 opina-se pelo indeferimento da incidência de isenção ou remissão das demais anuidades em  
300 aberto, considerando que não houve pela parte requerente qualquer comprovação, por meio

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.

*Autarquia Federal criada pela Lei n.º 5.905/73.  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

---

**ATA DA 582ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 2023.**

301 de laudo médico pericial emitido por serviços médico oficial da União, dos Estados, do DF e  
302 dos Municípios, da existência de doença grave que enseje a remissão ou mesmo a isenção de  
303 crédito tributários, ou seja, inexistiu a comprovação de doença inserida no rol taxativo do  
304 artigo 6º, XIV, da Lei nº.7.713/1988, com redação dada pela Lei n.11.,052 de 2004 que lhe  
305 seja capaz de ser definido o benefício de isenção ou remissão de anuidade. C. No mesmo  
306 sentido, indefere-se o pleito de exclusão das anuidades 2012 a 2023, em razão de que há  
307 ausência de tipificação pelo simples fato de não ter exercido a profissão, nem como pela não  
308 comprovação do cancelamento de inscrição. Ou seja, o argumento trazido pela profissional  
309 de afastamento das atividades, visto que a cobrança de anuidades, com o advento da Lei  
310 nº.12.517/2011, independe do exercício profissional, bastando a mera inscrição junto ao  
311 Conselho de classe para legitimar a cobrança, de modo que a requerente também não logrou  
312 êxito em comprovar seu cancelamento de inscrição, limitando-se a anexar e-mails que  
313 sequer trazem o cancelamento em seu objeto. Aprovado por unanimidade. **Item 51.**  
314 Processo Administrativo nº.385/2023. Parecer Jurídico nº.430/2023. Requerente: R. S. V.  
315 Assunto: Para aprovação de plenário parecer que trata sobre exclusão de crédito tributário.  
316 O parecer em pauta pugna pelo indeferimento do pleito, da seguinte forma: a. Não houve  
317 pela parte requerente qualquer comprovação, por meio de laudo médico pericial emitido por  
318 serviço médico oficial da União, dos Estados, do DF e dos Municípios, da existência de  
319 doença grave que enseje a remissão ou mesmo a isenção de crédito tributários, ou seja  
320 inexistiu a comprovação de doença inserida no rol taxativo do artigo 6º, XIV, da lei  
321 nº.7713/1988, com redação dada pela Lei nº.11.052, de 2004 que lhe seja capaz de ser  
322 deferido o benefício de isenção ou remissão de anuidade. B. A dois, em razão de que há  
323 ausência de tipificação normativa que enseje a isenção/remissão de crédito tributário pelo  
324 simples fato de não ter exercido a profissão. Ou seja, o argumento trazido pela profissional  
325 de afastamento de atividades laborais não se encaixa em hipótese normativa de exclusão das

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.

*Autarquia Federal criada pela Lei n.º 5.905/73.  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

---

**ATA DA 582ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 2023.**

326 anuidades devidas, visto que a cobrança de anuidades, com o advento da Lei nº.12.514-2011,  
327 independe do exercício profissional, bastando a mera inscrição junto ao Conselho de classe  
328 para legitimar a cobrança. C. A três, consigne-se que tão somente a aposentadoria por  
329 invalidez constituiria, em tese, justo motivo para anulação de isenção/remissão de anuidades,  
330 de modo que a transferência para a Reserva Remunerada, por si só, não justifica a isenção da  
331 referida anuidade. Aprovado por unanimidade. **Item 52.** Processo Administrativo  
332 nº.361/2023. Parecer Jurídico nº.433/2023. Requerente: F. M. A. O. Assunto: Para aprovação  
333 de plenário parecer que trata sobre inscrição provisória. O parecer em pauta pugna pelo  
334 deferimento do pleito, referente a exclusão as anuidades dos anos 2012 a 2018 decorrente a  
335 inscrição provisória, tendo por fundamento o Parecer Cofen nº.53/DPAC-PROGER/2018 c/c  
336 Resolução do Cofen nº.142/1992 c/c Resolução do Cofen nº.167/1993 c/c Lei  
337 nº.12.514/2011, bem como nos termos do decidido nos autos da ACP nº.0802246-  
338 50.2013.4.05.8100. Aprovado por unanimidade. **Item 53.** Processo Administrativo  
339 nº.368/2023. Parecer Jurídico nº.427/2023. Requerente: M. M. S. F. Assunto: Para  
340 aprovação de plenário parecer que trata sobre inscrição provisória. O parecer em pauta  
341 pugna pelo deferimento do pleito, referente a exclusão as anuidades dos anos 2005 a 2008,  
342 2019 e 2021, decorrente a inscrição provisória, tendo por fundamento o Parecer Cofen  
343 nº.53/DPAC-PROGER/2018 c/c Resolução do Cofen nº.142/1992 c/c Resolução do Cofen  
344 nº.167/1993 c/c Lei nº.12.514/2011, bem como nos termos do decidido nos autos da ACP  
345 nº.0802246-50.2013.4.05.8100. Aprovado por unanimidade. **Item 54.** Processo  
346 Administrativo nº.354/2023. Parecer Jurídico nº.385/2023. Requerente: I. L. F. C. G. Assunto:  
347 Para aprovação de plenário parecer que trata sobre inscrição provisória. O parecer em pauta  
348 pugna pelo deferimento do pleito, referente a exclusão as anuidades dos anos 2012,2016 e  
349 2019, decorrente a inscrição provisória, tendo por fundamento o Parecer Cofen nº.53/DPAC-  
350 PROGER/2018 c/c Resolução do Cofen nº.142/1992 c/c Resolução do Cofen nº.167/1993 c/c

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.

*Autarquia Federal criada pela Lei n.º 5.905/73.  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

---

**ATA DA 582ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 2023.**

351 Lei nº.12.514/2011, bem como nos termos do decidido nos autos da ACP nº.0802246-  
352 50.2013.4.05.8100. Aprovado por unanimidade. **Item 55.** Processo Administrativo  
353 nº.340/2023. Parecer Jurídico nº.386/2023. Requerente: G. B. S. Assunto: Para aprovação de  
354 plenário parecer que trata sobre inscrição provisória. O parecer em pauta pugna pelo  
355 deferimento do pleito, referente a exclusão as anuidades dos anos 2012, decorrente a  
356 inscrição provisória, tendo por fundamento o Parecer Cofen nº.53/DPAC-PROGER/2018 c/c  
357 Resolução do Cofen nº.142/1992 c/c Resolução do Cofen nº.167/1993 c/c Lei  
358 nº.12.514/2011, bem como nos termos do decidido nos autos da ACP nº.0802246-  
359 50.2013.4.05.8100. Aprovado por unanimidade. **Item 56.** Processo Administrativo  
360 nº.073/2023. Parecer Jurídico nº.399/2023. Requerente: R. L. R. A. Assunto: Para aprovação  
361 de plenário parecer que trata sobre restituição integral de anuidade 2023. O parecer em  
362 pauta pugna pelo indeferimento do pleito, no sentido de não conceder a isenção e a  
363 restituição da anuidade 2023 paga da categoria de menor nível de formação pelo seguintes  
364 motivos: a. Liminarmente, por descumprimento dos termos constante nos arts. 2º e 3º, da  
365 Resolução Cofen nº.586/2018 c/c art 165, do CTN c/c art. 373, do CPC c/c art. 2º, da Decisão  
366 Coren-CE nº.389/2021, homologada pela Decisão Cofen nº.0171/2021, ante a ausência de  
367 juntada da seguinte documentação: i. Comprovante original do recolhimento que originou o  
368 pagamento (boleto de anuidade 2023) referente à categoria de menor nível de formação  
369 (TE). li. Comprovante original do recolhimento que originou o pagamento (boleto de  
370 anuidade 2023) referente à categoria de maior nível de formação (ENF). lii. Cópia do  
371 primeiro pagamento relativo ao mesmo tributo (cópia do comprovante de pagamento ou  
372 termode negociação), referente à categoria de maior nível de formação (ENF). B. No mérito,  
373 o indeferimento dar-se-á: i. Pela constatação de que a anuidade do ano 2022 da categoria de  
374 menor nível de formação –TE, encontra-se vencida e não paga, culminando em situação de  
375 irregularidade de inscrição profissional, de acordo com a certidão positiva consultada nos

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.

*Autarquia Federal criada pela Lei n.º 5.905/73.  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

---

**ATA DA 582ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 2023.**

376 sistemas internos, o que afronta diretamente as disposições contidas no art. 6º, §§ 4ª e 8ª,  
377 da Decisão Coren/CE nº.114/2022, que exige para aplicabilidade da isenção da anuidade da  
378 categoria de menor nível de formação, que as duas ou mais inscrições estejam regularmente  
379 ativas e que no ato do requerimento com vistas e eventual restituição, as duas ou mais  
380 inscrições estejam em situação regular. Aprovado por unanimidade. **Item 57.** Processo  
381 Administrativo nº.311/2023. Parecer Jurídico nº.442/2023. Requerente: J. M. O. F. Assunto:  
382 Para aprovação de plenário parecer que trata sobre restituição integral de crédito tributário  
383 pago em duplicidade. O parecer em pauta pugna pelo indeferimento do pleito, no sentido  
384 de não conceder a restituição referente ao suposto pagamento em duplicidade da anuidade  
385 2018, em virtude da ausência de documentos comprobatórios do recebimento da receita em  
386 duplicidade, conforme documento juntado aos autos pela Central de Processamento de  
387 Dados do Coren/CE. Aprovado por unanimidade. **Item 58.** Processo Administrativo  
388 nº.324/2023. Parecer Jurídico nº.398/2023. Requerente: C. G. B. Assunto: Para aprovação de  
389 plenário parecer que trata sobre isenção de anuidade do ano vigente e remissão de  
390 anuidades pretéritas por motivo de doença. O parecer em pauta pugna pelo deferimento do  
391 pleito, da seguinte forma: a. Deferir a isenção da anuidade 2023 e a remissão das anuidades  
392 2020 a 2022, considerando a comprovação da doença mediante laudo médico, estando a  
393 doença inserida nos termos da Lei nº.7.713, de 22 de dezembro de 1988, em seu artigo 6º  
394 XIV, com redação dada pela Lei nº.11.052/2004, o que o faz esta procuradoria com  
395 fundamento na jurisprudência destacada, bem como supedaneada no art. 6º, da Resolução  
396 Cofen nº.711/2022 c/c art. 4º, da Decisão Coren/CE nº.114/2022 (homologada pela Cofen  
397 através da Decisão Cofen nº.0198/2022). Aprovado por unanimidade. **Item 59.** Processo  
398 Administrativo nº.433/2023. Assunto: Para aprovação do Plenário reatuação do contrato  
399 nº.010/2020 firmado entre Coren-CE e a Empresa D&L Serviços de Apoio Administrativo.  
400 Aprovado por unanimidade, devendo encaminhar o processo à Contabilidade para

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei n.º 5.905/73.  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

---

**ATA DA 582ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 2023.**

401 providências. **Item 60.** Ofício Interno Coren-CE nº.036/2023/COORD.ATEND. Assunto: Para  
402 aprovação do Plenário relação de inscrições dos profissionais no período de 23 de maio a 23  
403 de junho de 2023. Aprovado no unanimidade. **Item 61.** Ofício Interno Coren-CE  
404 nº.036/2023/COORD.ATEND. Assunto: Para aprovação do Plenário relação de inscrições  
405 canceladas no período de maio de 2023. Aprovado no unanimidade. **Item 62.** Ofício Coren-CE  
406 nº.197/2023/GER.ADM. Assunto: Para aprovação do Plenário alteração de férias do José  
407 Olavo de Sousa. Aprovado no unanimidade. **Item 63.** Processo Ético nº. 009/2022.  
408 Denunciante: M. K. R. Denunciada: P. R. M. Assunto: Ato de improbidade no exercício das  
409 atividades laborais. A Presidente informou que em 25 de novembro de 2022 a comissão  
410 solicitou defensor dativo, em 19 de dezembro 2022 houve a nomeação, esta ultima só  
411 apresentou defesa dativa dia 16 de janeiro 2023, Diante do exposto, e considerando que a  
412 Administração Pública pode anular seus próprios atos, conforme Súmula 473, e o principio  
413 da economicidade, solicito ao Plenário deliberação sobre a continuidade ou arquivamento do  
414 autos. Passada palavras aos Conselheiros presentes no qual opitaram pelo arquivamento do  
415 processo. Aprovado por unanimidade. **Item 64.** Ofício/D.P.E nº.047/2023. Assunto:  
416 Homologação dos membros da Comissão de Ética da Unidade de Pronto Atendimento – UPA  
417 Vila Velha. Aprovado por unanimidade. **Item 65.** Processo Administrativo nº.455/2023.  
418 Assunto: Para aprovação do plenário prorrogação do contrato nº.015/2022 firmado entre  
419 Coren-CE e a Empresa Fortes. Aprovado por unanimidade. Finalizando os assuntos de pauta,  
420 a Presidente da sessão agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão às onze horas e  
421 trinta minutos. Nada mais havendo a relatar, eu, Alexsandro Batista de Alencar, Conselheiro  
422 Secretário Ad Hoc, lavro o presente Extrato de Ata, que após lido e aprovado, será assinado.

423  
424  
425  
426

Fortaleza, 26 de junho de 2023.

---

Rubenia Lauriza Pereira de Lima Vasconcelos  
Presidente *Ad Hoc*

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.

*Autarquia Federal criada pela Lei n.º 5.905/73.  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

---

**ATA DA 582ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 2023.**

427  
428  
429  
430  
431  
432  
433  
434  
435  
436  
437  
438  
439  
440  
441  
442  
443  
444  
445  
446  
447  
448  
449  
450  
451

---

Alexsandro Batista de Alencar  
Secretário *Ad Hoc*

---

Kylvia Régia Silva Diógenes  
Conselheira Efetiva

---

Isabelita de Luna Batista Rulim  
Conselheira Efetiva

---

Natalia Régia Farias da Silva  
Conselheira Efetiva

---

Valderi Pereira Tavares Neto  
Conselheiro Efetivo

---

Cleano Costa de Figueredo Silva  
Conselheiro Efetivado

---

Francisco Thiago Santos Salmito  
Conselheiro Efetivado

---

Giovanna Silva de Araújo Oliveira  
Conselheira Efetivada

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.